



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.273 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição no âmbito do município de Monte Sião da realização de eventos no período compreendido de carnaval de 2021 e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 64 e art.131, §3º da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Estadual nº13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº48.102, de 29 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de trata o art.1º do Decreto nº47.891 que reconhece o estado de calamidade pública decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo agente Coronavírus – COVID-19";

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

- D E C R E T A :-

Art.1º. Fica proibida no âmbito do município de Monte Sião/MG a realização de eventos em vias pública, ruas, casas de festas, clubes, hotéis, pousadas, chácaras, restaurantes, bares, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro 2021 –, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Publicado

Handwritten signature: Rosimara

Handwritten initials: RB



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º. O descumprimento desse Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis, penais e administrativas nos termos da legislação aplicável, bem como: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

Art.3º. Nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021, não serão declarados ponto facultativo.

Parágrafo único: Nesses dias o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente.

Art.4º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.5º. As demais normas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 estabelecidas anteriormente nos Decretos Municipais permanecem em plena vigência.

Art.6º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

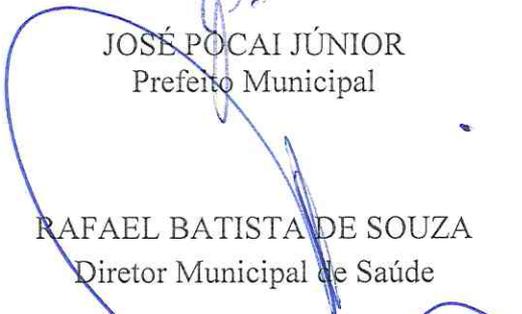
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes da pandemia no município.

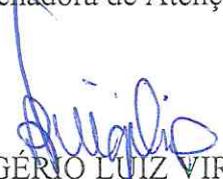
Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Sião, em 03 de fevereiro de 2021.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

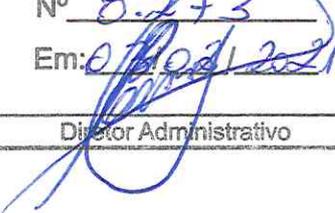

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde Pública


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 8.273

Em: 03/02/2021



Diretor Administrativo